





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI № 254/2020

Autoria: Vereador Wallace Oliveira

Emenda Supressiva dando nova redação ao art. 3° do Projeto de Lei n° 254/2020 de autoria da Vereadora **Prof.**^a **Jacqueline** que "**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como "JULHO AMARELO"".

PARECER A EMENDA

I - RELATÓRIO

A Emenda Supressiva tem por finalidade dar nova redação ao art. 3° do Projeto de Lei n° 254/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

"Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete: I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, <u>aspecto financeiro de qualquer propositura</u>, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2830/2831 www.cmm.gov.br







II e III - omissis...

IV – <u>analisar a execução do orçamento público</u>, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;" (grifou-se).

Destarte, observa-se que o Projeto 254/2020 possui grande relevância para população, visto que o objetivo é a prevenção e conscientização sobre as Hepatites Virais. Citando a exposição de motivos da nobre parlamentar "a hepatite é um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo."

Entretanto, em seu texto original, o Projeto de Lei trazia dispositivos destoante ao que preconiza a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal. A partir disso, o Vereador Wallace trouxe uma nova redação ao art. 3º, fazendo com que ficasse em sintonia com a Legislação vigente.

Por conseguinte, a Emenda **não acarretará ônus** ao Poder Executivo e está devidamente justificado, não necessitando de maiores análises.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda apresentada.

Ver. **Fransuá** Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C9F2BB3000B01E3 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Manaus, 30 de agosto de 2021.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2830/2831

www.cmm.am.gov.br



ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 22/09/2021 13:42:14 MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 22/09/2021 13:38:28 JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 22/09/2021 13:26:36 FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 22/09/2021 13:05:18 LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 22/09/2021 13:01:50

